

RESOLUÇÃO ARIS CE Nº 29, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água, e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Quixeré - CE, e dá outras providências

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 33^a, incisos I e II, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, incisos I e II do Estatuto da ARIS CE, e,

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e Lei Municipal nº 864/2021 de 17 de agosto de 2021 pela qual o Município de Quixeré ratificou o Protocolo de Intenções da Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico – ARIS CE, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à ARIS CE;

Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeré, entidade municipal responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Quixeré, conforme a Resolução ARIS CE nº 16, de 22/11/2022, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Abastecimento de Água e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos;

Que a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE, através do Parecer Consolidado ARIS CE nº 08/2023, emitiu parecer em parte favorável ao pedido de reajuste tarifário, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CONREG - Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização de Quixeré, instituído pelo Decreto Municipal 1.339/2021, reunido no dia 21 de agosto de 2023, analisou e aprovou Parecer Consolidado nº 08/2023 inclusive os índices propostos para Tarifas de Abastecimento de Água,

as multas por infrações, e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeré.

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Quixeré, a Diretoria Executiva da ARIS CE, reunida no dia 08 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Reajustar os valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeré (SAAE Quixeré) em 12,36% (**doze inteiros e trinta e seis centésimos por cento**).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º. Fixar as novas faixa de consumo e cria as categorias Mista, Comercial 1, Comercial 2, Industrial e Pública, em atendimento a Resolução ARIS CE nº 13 de 17 de agosto de 2022, conforme apresentado na Tabela 1 desta Resolução.

Art. 3º. Reajustar os valores da Tabela de Prestação de Serviços em 12,36% (doze inteiros e trinta e seis centésimos por cento), conforme apresentado na Tabela 2 desta resolução

Art. 4º. Fixar os novos valores das tarifas e demais serviços praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeré (SAAE Quixeré), conforme apresentado na Tabela 2, desta Resolução.

Art. 5º. Fixar valores para multa às infrações cometida por usuários, e a serem aplicadas pelo SAAE de Quixeré, conforme Tabela 3, desta Resolução

Parágrafo único: Os critérios de categorização devem ser aplicado, tal como definidos na resolução ARIS CE nº 13 de 17 de agosto de 2022.

Art. 6º. Para fins de divulgação deste reajuste, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeré afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet, bem como promoverá comunicado informativo nas Contas/Faturas.

Art. 7º. Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, serão somente praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeré após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial ou em jornal de circulação no Município de Quixeré conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 8º O descumprimento desta resolução pelo prestador sujeita-o a advertência, sanção ou multa pelo ente regulador, na forma de resolução que discipline ou decisão fundamentada da Diretoria Executiva, cabendo-lhe categorizar a ocorrência como grave e gravíssima.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 11 de setembro de 2023

Diretoria Executiva da ARIS CE

ANEXO

Tabela 1 – Valores das Tarifas de Água

Tarifa: 01 - RESIDENCIAL* - 1 Sigla: R-1

Seq. Faixa	Inicial (m ³)	Final (m ³)**	Tarifa Anterior (R\$/m ³)	Valor Ajustado (R\$/m ³)	Tarifa Atualizada (R\$/m ³)
1	0	10**	2,97	0,367	3,34
2	11	20	3,25	0,401	3,65
3	21	30	5,96	0,737	6,7
4	31	40	7,49	0,926	8,42
5	41	50	9,18	1,135	10,32
6	51	999.999	10,58	1,308	11,89

Tarifa: 02 - COMERCIAL - 1 - Sigla: C-1*

Seq. Faixa	Inicial (m ³)	Final (m ³)**	Tarifa Anterior (R\$/m ³)	Valor Ajustado (R\$)	Tarifa Atualizada (R\$/m ³)
1	0	10**	4,95	0,611	5,56
2	11	20	6,924		8,24
3	21	30	8,24	1,019	9,26
4	31	40	9,59		9,59
5	41	50	9,92		9,92
6	51	999.999	10,27		10,27

Tarifa: 03 – COMERCIAL 2- Sigla: C-2*

Seq. Faixa	Inicial (m ³)	Final (m ³)**	Tarifa Anterior (R\$/m ³)	Valor Ajustado (R\$)	Tarifa Atualizada (R\$/m ³)
1	0	10**	5,779		5,779
2	11	20	7,996		7,996
3	21	30	9,314		9,314
4	31	40	9,55		9,55
5	41	50	9,98		9,98
6	51	999.999	10,48		10,48

Tarifa: 04 - MISTA *- Sigla: M-1

Seq. Faixa	Inicial (m ³)	Final (m ³)**	Tarifa Anterior (R\$/m ³)	Valor Ajustado (R\$)	Tarifa Atualizada (R\$/m ³)
1	0	10**	4,0016		4,0016
2	11	20	4,1016		4,1016
3	21	30	4,2042		4,2042
4	31	40	4,3513		4,3513
5	41	50	4,5036		4,5036
6	51	999.999	4,7288		4,7288

Tarifa: 05 - INDUSTRIAL* - Sigla: I-1

Seq. Faixa	Inicial (m ³)	Final (m ³)**	Tarifa Anterior (R\$/m ³)	Valor Ajustado (R\$)	Tarifa Atualizada (R\$/m ³)
1	0	20**	5,25	0,649	5,9
2	21	30	7,6154		7,615
3	31	40	10,281		10,28
5	51	999.999	12,779		12,78

Tarifa: 06 – PÚBLICA* - 1 Sigla: P-1

Seq. Faixa	Inicial (m ³)	Final (m ³)**	Tarifa Anterior (R\$/m ³)	Valor Ajustado (R\$)	Tarifa Atualizada (R\$/m ³)
1	0	20**	5,68	0,702	6,38
2	21	30	7,211		7,21
3	31	40	8,43	1,042	9,47
4	41	50	9,691		9,69
5	51	999.999	11,145		11,15

Tabela 2 – Valores dos Preços dos Demais Serviços

Item	Descrição	Valor Atualizado (R\$)	Observações
1	Afer. De Hidrômetro	44,46	Atualização Inflacionária
2	Aferição de hidrômetro (laboratório)	120,00	Fixação Resolução nº 13
3	Análise de projeto a (por lotes)	20,00	Fixação Resolução nº 13
4	Análise Técnica de projeto	3500,00	Fixação Resolução nº 13
5	Carrada de água (caminhão do Prestador)	289,86	Atualização Inflacionária
6	Carrada de água (caminhão do terceiro)	59,01	Atualização Inflacionária
7	Corte a pedido	30,00	Fixação Resolução nº 13
8	Deslocamento de local de hidrômetro	118,10	Atualização Inflacionária
9	Ligação Nova de Água	81,09	Atualização Inflacionária
10	Pavimentação asfáltica (m ²)	19,25	Fixação Resolução nº 13
11	Pavimentação em calçamento com pedra tosca (m ²)	11,98	Fixação Resolução nº 13
12	Religação até 48 h	40,55	Atualização Inflacionária
13	Religação urgência (até 24 horas)	50,00	Fixação Resolução nº 13
14	Substituição de Hidrômetro (ressarcimento)	157,47	Atualização Inflacionária
15	Tarifa de uso de rede disponível (Loteamento)	5000,00	Fixação Resolução nº 13
16	Vistoria no Imóvel	17,84	Fixação Resolução nº 13

Tabela 3 - Multas Relativas Às Infrações

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Ligação clandestina do ramal predial antes do hidrômetro (by-pass/gato);	1.000,00
2	Instalação predial de água ligada à rede pública, interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;	750,00
3	Intervenção ou danificação, de qualquer natureza, nas instalações dos sistemas públicos de água.	1.250,00
4	Uso indevido de hidrante público.	500,00
5	Interligação de instalações prediais (derivação) de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;	877,87
6	Desperdício de água;	200,00
7	Religação clandestina (Restabelecimento irregular) do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;	1.250,00
8	Instalação de aparelhos eliminadores (supressores de ar) ou bloqueadores de ar sem autorização do prestador;	1.000,00
9	Danificação proposital, inversão ou retirada do hidrômetro;	750,00
10	Substituir Hidrômetro (ressarcimento)	140,15
11	Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pelo prestador de serviços;	250,00
12	Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro; lacre x hidrômetro separar	210,23